



Sociedade
de Caridade

MAR DE
ESPANHA

**CONTRATO Nº 042/2024 PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FAZEM ENTRE SI SOCIEDADE
CARIDADE DE MAR DE ESPANHA
STA. CASA MISERICORDIA E A
ALIMED SERVIÇOS DE SAUDE
LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

SOCIEDADE CARIDADE DE MAR DE ESPANHA STA. CASA MISERICORDIA pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com CNPJ de nº 22.351.316/0001-60, associação privada (natureza jurídica 399-9), devidamente registrada nos órgãos competentes, que, dentre outras áreas assistenciais, atua no segmento de saúde, situado à Praça Getúlio Vargas, nº 80, Mar de Espanha/MG, neste ato representado pelo Presidente Vinicius Delalibera, portador da Carteira de Identidade nº 34667366, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 227.154.678-85, baseados nas cláusulas 16 e 18 do Estatuto Social, gestora do Contrato de Gestão nº 26/FMS/24, a seguir denominado CONTRATANTE, e, a empresa **ALIMED SERVIÇOS DE SAUDE LTDA**, estabelecida na Av. Rio Branco, nº 115, sala 2001, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º. 02.501.382/0001-62, neste ato representada por seu sócio-administrador Eduardo da Silva Azevedo, portador da identidade de nº. 076868389, expedido pelo IFP/RJ, inscrito sob o CPF nº. 013.127.777-45, endereço eletrônico: alimed.saude.rj@gmail.com, denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços, decorrente do Processo Administrativo 042/2024, que se regerá pelos princípios gerais da Administração Pública esculpidos no artigo 37 da Constituição Federal/88, pelo Código Civil, e no Regulamento próprio de Contratos da Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa médica e equipe multiprofissional especializada para a execução e operacionalização de atividades em serviços de saúde, em atendimento as necessidades do Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, gerido pela Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia, com base no Contrato de Gestão nº 26/FMS/24. Conforme especificações contidas no Edital, Termo de Referência e neste contrato.

Parágrafo único: A informações técnicas do objeto deste contrato, estão discriminadas no Termo de referência e na proposta apresentada, parte integrante do processo que originou este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- a) O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar serviços médicos na especialidade



- descritas no objeto deste contrato, no período e carga horária estabelecida com a Direção técnica da Unidade de Saúde.
- b) Os serviços serão prestados por meio de médico(a)(s) integrante(s) do quadro pessoal do(a) próprio(a) CONTRATADO(A) ou por este(a) designado(a)(s) e sob o(a)(s) qual(is) assumir inteira responsabilidade, em todos os seus aspectos legais.
 - c) Será de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) e de seu(sua)(s) sócio(a)(s) a elaboração das escalas mensais de atendimento do(a)(s) médico(a)(s) que prestará(ão) os serviços, em conjunto com o CONTRATANTE e conforme as necessidades e exigências decorrentes do Contrato de Gestão firmado entre a Contratante e o Município de Nilópolis/RJ.
 - d) As escalas mensais elaboradas pelo(a) CONTRATADO(A) deverão ser entregues ao CONTRATANTE para conhecimento, acompanhamento e, se o caso, solicitação de ajustes, até o dia 25 de cada mês, anterior ao mês ao qual serão praticadas.
 - e) As partes reconhecem que a designação e escolha do(a)(s) profissional(is) que irá(ão) prestar os serviços aqui contratados deve ser feita exclusivamente pela(o) CONTRATADO(A), desde que o(a)(s) respectivo(a)(s) médico(a)(s) apresente(m) comprovada capacidade técnica, esteja(m) registrado(a)(s) e regular(es) perante seu Conselho de Classe e atenda(m) o(a)s pacientes satisfatoriamente.
 - f) O(A) CONTRATADO(A) apresentará ao CONTRATANTE currículo da Plataforma Lattes e, prova de regularidade perante o respectivo Conselho de Classe e Certidão Ético-Profissional sem condenações incompatíveis com os serviços contratados, para cada médico(a) designado(a), nas escalas.
 - g) O(A) CONTRATADO(A), utilizando-se de sua responsabilidade e liberdade para elaborar as escalas mensais de atendimento, poderá substituir o(a)(s) médico(a)(s) previamente escalado(a)(s) por outro(a) profissional(is) que preencha(m) a mesma qualificação do(a)(s) substituído(a)(s) e convencionada neste contrato, obrigando-se a comunicar o CONTRATANTE com 5 (cinco) dias de antecedência ou, assim que possível, em casos de urgência/emergência comprovada, para conhecimento da Contratante e para que este possa zelar pelo correto e adequado atendimento do(a)s pacientes, na medida em que tal atividade é inerente à gestão contratada pelo ente público.
 - h) O quantitativo necessário para a prestação de serviço será conforme tabela abaixo:

| PJ MEDICA | | | |
|-------------------------------|----------------|---------------|--------------|
| ESPECIALIDADE | PLANTÃO | | QUANT |
| Direção Geral / técnica | 40H | Dia de semana | 1 |
| Coordenação Clínica Medica | 30 H | Dia de semana | 1 |
| Coordenação Maternidade | 30 H | Dia de semana | 1 |
| Coordenação Pediatria | 30 H | Dia de semana | 1 |
| Coordenação Anestesia | 30 H | Dia de semana | 1 |
| Médico Infectologista (CCIH) | 30 H | Dia de semana | 1 |
| Médico Plantonista (Urgência) | 24H | Dia de semana | 15 |



Sociedade
de Caridade

MAR DE
ESPANHA

| | | | |
|--|-----|--------------------|-----|
| | 24H | Final de semana | 6 |
| Médico Plantonista (PEDIATRA) | 24H | Dia de semana | 15 |
| | 24H | Final de semana | 6 |
| Médico (USG) | 24H | Dia de semana | 5 |
| | 24H | Final de semana | 2 |
| Médico Plantonista (Ortopedista) | 24H | Dia de semana | 5 |
| | 24H | Final de semana | 2 |
| Médico Obstetra | 24H | Dia de semana | 15 |
| | 24H | Final de semana | 6 |
| Médico Anestesia | 24H | Dia de semana | 10 |
| | 24H | Final de semana | 4 |
| Médico Clínico ROTINA - Clinica Medica | 6H | Dia de semana | 10 |
| | 6H | Final de Semana | 4 |
| Médico Clínico ROTINA - Obstetrícia | 6H | Dia de semana | 10 |
| | 6H | Final de Semana | 4 |
| Médico Clínico ROTINA - Pediatria | 6H | Dia de semana | 5 |
| | 6H | Final de Semana | 2 |
| | | | 132 |

| PJ MULTI | | | |
|---------------------------|---------|-----------------|-------|
| ESPECIALIDADE | PLANTÃO | | QUANT |
| Direção de Enfermagem | 30 H | Dia de semana | 1 |
| Enfermeira CCIH Infecto | 30 H | Dia de semana | 1 |
| Enfermeira NIR | 30 H | Dia de semana | 1 |
| Coordenação de Enfermagem | 30 H | Dia de semana | 1 |
| Coordenação de Enfermagem | 30 H | Dia de semana | 1 |
| Coordenação de Enfermagem | 30 H | Dia de semana | 1 |
| Coordenação de Enfermagem | 30 H | Dia de semana | 1 |
| Fonoaudiologia | 30 H | Dia de semana | 1 |
| Farmacêutico | 44 H | Dia de semana | 1 |
| Psicóloga | 30 H | Dia de semana | 4 |
| Nutricionista | 44h | Dia de semana | 1 |
| Enfermeiro | 24H | Dia de semana | 30 |
| | 24H | Final de semana | 12 |
| Enfermeiro Obstetras | 24H | Dia de semana | 10 |
| | 24H | Final de semana | 4 |
| Nutricionista | 24H | Dia de semana | 5 |



| | | | |
|-------------------|-----|-----------------|---|
| | 24H | Final de semana | 2 |
| Fisioterapeuta | 24H | Dia de semana | 5 |
| | 24H | Final de semana | 2 |
| Farmaceutico | 24H | Dia de semana | 5 |
| | 24H | Final de semana | 2 |
| Assistente Social | 24H | Dia de semana | 5 |
| | 24H | Final de semana | 2 |

- **Quanto à Enfermagem:**

- Deverá ser disponibilizado profissional com ensino superior completo, com registro no COREN, idade mínima de 18 anos.
- Os integrantes Enfermeiros da equipe de Enfermagem devem possuir variados níveis de formação e competências por profissionais com diferentes níveis de formação e habilidades, designadas a conduzir um processo de cuidados voltados para pessoas com necessidades individuais ou a um grupo de pessoas com necessidades coletivas.
- O gerenciamento desta equipe deve ser realizado pelo Enfermeiro, portador da responsabilidade de confeccionar o planejamento, a implementação e avaliação das atividades individuais e coletivas da equipe.
- Nas atividades diárias do enfermeiro, além da preocupação com o processo de trabalho da sua equipe, está sua assistência de caráter individual, na realização de suas consultas e de caráter coletivo, quando prestar assistência.
- Os serviços ora contratados compreendem todos os procedimentos inerentes às especialidades de serviços de Enfermagem conforme as especificações e condições contidas no presente termo de referência nas dependências das referidas unidades de saúde descritas no objeto, estão inclusas atividades de rotina de atendimento aos pacientes internados (pré e pós-operatórios), consultas ambulatoriais e participação dos profissionais da CONTRATADA na definição do plano de cuidados dos pacientes.
- Os serviços a serem realizados, devem adotar métodos e técnicas utilizados por tipo de área, de limpeza e conservação do local onde deverão ocorrer dentro da sua periodicidade, visando à qualidade, a garantia e sua eficiência e eficácia, e a segurança dos envolvidos.

- **Psicologia:**

- Deverá ser disponibilizado profissional com ensino superior completo, com registro no Conselho Federal de Psicologia, idade mínima de 18 anos.
- Atuar com suporte psicológico, intervenções psicológicas, parecer às solicitações médicas ou da equipe multidisciplinar ao que se refere às condições psicológicas e comportamental, acolhimento aos pacientes e familiares, agindo sempre de acordo com o Código de Ética Profissional.
- Os profissionais da CONTRATADA exercerão suas respectivas atividades conforme descrito abaixo: Verificar condições gerais dos pacientes para realizar o



Sociedade
de Caridade

MAR DE
ESPANHA

atendimento; Monitorar as condições gerais do paciente e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, aplicando recursos de maneira preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; Realizar as atribuições de Profissional de Psicologia e demais atividades inerentes ao cargo que esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.

d) Os serviços ora contratados compreendem todos os procedimentos inerentes ao profissional de Psicologia conforme as especificações e condições contidas no presente termo de referência nas dependências da referida unidade de saúde descrita no objeto, estão inclusas atividades de rotina aos pacientes internados e participação dos profissionais da CONTRATADA na definição do plano de cuidados dos pacientes. Os serviços a serem realizados, devem adotar métodos e técnicas utilizados por tipo de área, de limpeza e conservação do local onde deverão ocorrer dentro da sua periodicidade, visando à qualidade, a garantia e sua eficiência e eficácia, e a segurança dos envolvidos.

- **Nutrição:**

a) Deverá ser disponibilizado profissional com ensino superior completo, com registro no Conselho Federal de Nutrição, idade mínima de 18 anos.

b) O nutricionista é um dos responsáveis pela alimentação do paciente e desempenha funções administrativas e assistências com vistas a realização da assistência nutricional e prescrição dietoterápica.

c) O serviço de nutrição realiza a fiscalização e controle nutricional das refeições fornecidas aos pacientes, bem como fornecimento de insumos para a preparação das refeições. Cabe também ao serviço fiscalizar a distribuição da refeição aos pacientes, e atender aos critérios de qualidade, bem como quantidades suficientes para um indivíduo, empregando para tanto pessoal especializado e técnicas apropriadas em manuseio de alimentos, sempre sob orientação de nutricionista.

d) Os profissionais da CONTRATADA exercerão suas respectivas atividades conforme descrito abaixo: Verificar condições gerais dos pacientes para realizar o atendimento; Monitorar as condições gerais do paciente e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, aplicando recursos de maneira preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; Realizar atendimento pré-hospitalar até o diagnóstico, tratamento cirúrgico e/ ambulatorial dos pacientes; Realizar as atribuições de Profissional de Nutrição e demais atividades inerentes ao cargo que esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.

e) Os serviços ora contratados compreendem todos os procedimentos inerentes ao profissional de Nutrição conforme as especificações e condições contidas no presente termo de referência nas dependências da referida unidade de saúde descrita no objeto, estão inclusas atividades de rotina aos pacientes internados e participação dos profissionais da CONTRATADA na definição do plano de cuidados dos pacientes.

- **Fonoaudiologia:**

a) Deverá ser disponibilizado profissional com ensino superior completo, com registro no Conselho Federal de Fonoaudiologia, idade mínima de 18 anos.



Sociedade
de Caridade

MAR DE
ESPANHA

- b) Na área hospitalar, o fonoaudiólogo é o profissional legalmente habilitado para realizar triagem, avaliação, diagnóstico funcional e intervenção fonoaudiológica nas disfagias orofaríngeas, alterações da fala e linguagem, promoção ao aleitamento materno, além da realização da triagem auditiva neonatal e da avaliação do frênulo lingual.
- c) Os profissionais da CONTRATADA exercerão suas respectivas atividades conforme descrito abaixo: Verificar condições gerais dos pacientes para realizar o atendimento; Monitorar as condições gerais do paciente e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, aplicando recursos de maneira preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; Realizar atendimento pré-hospitalar até o diagnóstico, tratamento cirúrgico e/ ambulatorial dos pacientes;
- d) Realizar as atribuições de Profissional de Fonoaudiologia e demais atividades inerentes ao cargo que esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.

- **Quanto as Atividades:**

- a) Orientar a equipe de saúde para a identificação de indivíduos com risco de disfagia e encaminhamento para avaliação fonoaudiológica;
- b) Avaliar, classificar e fazer o diagnóstico funcional da deglutição e do processo de alimentação, através da avaliação clínica fonoaudiológica da disfagia;
- c) Analisar o processo de deglutição observando a presença dos aspectos funcionais esperados para cada uma de suas etapas, bem como, solicitar exames complementares que auxiliam no processo diagnóstico e terapêutico dos distúrbios de deglutição;
- d) Realizar tratamento dos distúrbios da deglutição: habilitação/ reabilitação/ compensação/ adaptação/ gerenciamento;
- e) Prescrever a consistência alimentar, o volume, o ritmo de oferta, os utensílios, as manobras e posturas necessárias para à administração da dieta por via oral de forma segura;
- f) Colaborar, junto à equipe na indicação de colocação e retirada de via alternativa de alimentação, quando classificado o risco de alimentação via oral;
- g) Indicar e adaptar as válvulas de fala unidirecionais para o restabelecimento da comunicação e deglutição funcionais;
- h) Usar como recursos terapêuticos a Bandagem Elástica, incentivadores respiratórios e se possível, eletroestimulação;
- i) Realizar exame de emissão otoacústicas (teste da orelhinha) e avaliação do frênulo lingual (teste da linguinha);
- j) Incentivo ao aleitamento materno;
- l) Ambulatório de retestes.

- **Fisioterapia:**

- a) Deverá ser disponibilizado profissional com ensino superior completo, com registro no Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, idade mínima de 18 anos.
- b) Avaliar, prevenir e tratar os distúrbios da cinesioterapia humana, sejam decorrentes de alterações de órgãos e sistemas ou com repercussões psíquicas e orgânicas.



Sociedade
de Caridade

MAR DE
ESPANHA

- c) Na UTI tem uma visão geral do paciente, pois atua de maneira complexa no amplo gerenciamento do funcionamento do sistema respiratório e todas as atividades correlacionadas com a otimização da função ventilatória.
- d) Atuar em todos os setores do Hospital, UTI adulto, CTI pediátrico, UTI neonatal, emergência adulto, clínica médica, neurocirurgia, emergência pediátrica, alojamento conjunto, centro obstétrico, centro de imagem, emergência pediátrica, spa pediátrico, spa adulto, clínica cirúrgica e enfermaria de ortopedia.
- e) Atuar no tratamento do paciente que contém doenças crônicas relacionadas ao sistema pulmonar e cardiorrespiratório, por meio de técnicas e tratamentos específicos a determinadas doenças crônicas.
- f) Quanto as atribuições da Fisioterapia Hospitalar: Movimentação dos ventiladores mecânicos na Unidade; Auxílio na intubação orotraqueal; Ventilação mecânica invasiva (adaptação e ajuste de parâmetros, desmame da prótese ventilatória e extubação); Ventilação não invasiva (indicação, manutenção, desmame); Protocolo de Pneumonia Associada a Ventilação – PAV (monitorização da pressão de cuff, monitorização e troca de fixação de tubo, monitorização e troca dos filtros bacteriológicos proximais e distais, instalação e troca de trach care, monitorização da cabeceira elevada); Reversão de atelectasias; Transporte intra-hospitalar de pacientes de média e alta complexidade; Cinesioterapia pulmonar reexpansiva e desobstrutivas; Cinesioterapia motora global (mobilizações, alongamentos, treinamento para independência funcional, marcha, etc.); Mobilização precoce nas unidades críticas; Desmame de traqueostomia (oclusão e indicação para decanulação); Posicionamento terapêutico.

- **Farmacêutico:**

- a) Deverá ser disponibilizado profissional com ensino superior completo, com registro no Conselho Federal de Farmácia, idade mínima de 18 anos.
- b) Os profissionais da CONTRATADA exercerão suas respectivas atividades conforme descrito abaixo: Atuar como responsável legal pelo fluxo dos medicamentos dentro da unidade hospitalar; Responsabilizar-se pela dispensação do medicamento por meio de sistemas que permitam fluxos racionais e que minimizem a ocorrência de erros; Responsabiliza-se pela análise, comparação de custos e consequências das terapias medicamentosas aos pacientes; Manipulação de fórmulas magistrais, oficinais e parenterais, de acordo com os princípios das boas práticas de manipulação em farmácia; Responsabilizar-se pelas atividades relacionadas ao controle de qualidade dos insumos recebidos; Responsabilizar-se pelas ações de farmacovigilância dentro da farmácia hospitalar; Exigir dos profissionais da saúde o cumprimento da legislação sanitária vigente, em especial quanto à legibilidade da prescrição e demais aspectos legais e técnicos; supervisionar; Coordenar, supervisionar, assessorar os profissionais Técnicos em suas atividades;

- **Assistência Social:**

- a) Deverá ser disponibilizado profissional com ensino superior completo, com registro no CRESS, idade mínima de 18 anos.
- b) A ação profissional do Assistente Social nas unidades de Saúde terá seus conhecimentos direcionados para compreensão dos aspectos sociais, econômicos e



Sociedade
de Caridade

MAR DE
ESPANHA

culturais que interferem no processo saúde doença e na busca de estratégias para o enfrentamento dessas questões. As ações profissionais estarão pautadas teoricamente na política de seguridade social tendo como um de seus direcionadores de atuação, a Lei 8080 – SUS. As atribuições e competências profissionais são orientadas e norteadas pelos direitos e deveres do profissional constantes na Lei de Regulamentação da Profissão (Lei n. 8662 de 07/06/1993), no Código de Ética Profissional e em bibliografias referentes a matéria específica do Serviço Social.

- c) A equipe de serviço social terá como objetivo a implantação do serviço social nas unidades de saúde descrita no objeto deste termo de referência.
- d) Desenvolver suas atividades através da interlocução direta com a Direção médica das unidades;
- e) Desenvolver suas atividades através da realização de avaliação social com os pacientes e/ou seus familiares, avaliando as condições socioeconômicas, buscando identificar situações de vulnerabilidade que influenciem em sua saúde, prejudicando sua recuperação, reabilitação e alta;
- f) Ser agente facilitador apresentando propostas imbuídas de percepção e manejo das dificuldades, possibilitando índices de viabilidade, favorecendo o estabelecimento de parcerias, acordos e compromissos que levem a responsabilidade compartilhada na realização de um trabalho interdisciplinar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

O presente contrato iniciará no dia 12 de agosto de 2024 com término vinculado ao Contrato de Gestão 26/FMS/24.

Parágrafo primeiro: Os serviços deverão ser iniciados mediante ordem de serviço.

Parágrafo segundo: O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - O VALOR E DO PAGAMENTO.

Pelos serviços ora contratados o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores conforme descrito a seguir, baseado nos termos da proposta comercial da contratada:



| PJ MEDICA | | | | | |
|--|---------|-----------------|-------------|--------------------|-------------------------|
| ESPECIALIDADE | PLANTÃO | | QUANT/VALOR | BRUTO UNITÁRIC | VALOR BRUTO |
| Direção Geral / tecnica | 40H | Dia de semana | 1 | R\$ 39.370,08 | R\$ 39.370,08 |
| Coordenação Clínica Medica | 30 H | Dia de semana | 1 | R\$ 22.047,24 | R\$ 22.047,24 |
| Coordenação Maternidade | 30 H | Dia de semana | 1 | R\$ 22.047,24 | R\$ 22.047,24 |
| Coordenação Pediatria | 30 H | Dia de semana | 1 | R\$ 22.047,24 | R\$ 22.047,24 |
| Coordenação Anestesia | 30 H | Dia de semana | 1 | R\$ 22.047,24 | R\$ 22.047,24 |
| Medico Infectologista (CCIH) | 30 H | Dia de semana | 1 | R\$ 11.811,02 | R\$ 11.811,02 |
| Médico Plantonista (Urgencia) | 24H | Dia de semana | 15 | R\$ 16.403,15 | R\$ 246.047,24 |
| | 24H | Final de semana | 6 | R\$ 17.770,08 | R\$ 106.620,47 |
| Médico Plantonista (PEDIATRA) | 24H | Dia de semana | 15 | R\$ 16.403,15 | R\$ 246.047,24 |
| | 24H | Final de semana | 6 | R\$ 17.770,08 | R\$ 106.620,47 |
| Médico (USG) | 24H | Dia de semana | 5 | R\$ 19.820,47 | R\$ 99.102,36 |
| | 24H | Final de semana | 2 | R\$ 21.187,40 | R\$ 42.374,80 |
| Médico Plantonista (Ortopedista) | 24H | Dia de semana | 5 | R\$ 18.453,54 | R\$ 92.267,72 |
| | 24H | Final de semana | 2 | R\$ 19.820,47 | R\$ 39.640,94 |
| Médico Obstetra | 24H | Dia de semana | 15 | R\$ 18.453,54 | R\$ 276.803,15 |
| | 24H | Final de semana | 6 | R\$ 19.820,47 | R\$ 118.922,83 |
| Médico Anestesia | 24H | Dia de semana | 10 | R\$ 18.453,54 | R\$ 184.535,43 |
| | 24H | Final de semana | 4 | R\$ 19.820,47 | R\$ 79.281,89 |
| Médico Clínico ROTINA - Clínica Medica | 6H | Dia de semana | 10 | R\$ 4.100,79 | R\$ 41.007,87 |
| | 6H | Final de Semana | 4 | R\$ 4.442,52 | R\$ 17.770,08 |
| Médico Clínico ROTINA - Obstetricia | 6H | Dia de semana | 10 | R\$ 4.100,79 | R\$ 41.007,87 |
| | 6H | Final de Semana | 4 | R\$ 4.442,52 | R\$ 17.770,08 |
| Médico Clínico ROTINA - Pediatria | 6H | Dia de semana | 5 | R\$ 4.100,79 | R\$ 20.503,94 |
| | 6H | Final de Semana | 2 | R\$ 4.442,52 | R\$ 8.885,04 |
| | | | 132 | TOTAL BRUTO | R\$ 1.924.579,53 |

| PJ MULTI | | | | | |
|---------------------------|---------|-----------------|-------------|--------------------|-----------------------|
| ESPECIALIDADE | PLANTÃO | | QUANT/VALOR | BRUTO UNITÁRIC | VALOR BRUTO |
| Direção de Enfermagem | 30 H | Dia de semana | 1 | R\$ 12.598,43 | R\$ 12.598,43 |
| Enfermeira CCIH Infecto | 30 H | Dia de semana | 1 | R\$ 5.511,81 | R\$ 5.511,81 |
| | 30 H | Dia de semana | 1 | R\$ 5.511,81 | R\$ 5.511,81 |
| Enfermeira NIR | 30 H | Dia de semana | 1 | R\$ 5.511,81 | R\$ 5.511,81 |
| Coordenação de Enfermagem | 30 H | Dia de semana | 1 | R\$ 7.874,02 | R\$ 7.874,02 |
| Coordenação de Enfermagem | 30 H | Dia de semana | 1 | R\$ 7.874,02 | R\$ 7.874,02 |
| Coordenação de Enfermagem | 30 H | Dia de semana | 1 | R\$ 7.874,02 | R\$ 7.874,02 |
| Coordenação de Enfermagem | 30 H | Dia de semana | 1 | R\$ 7.874,02 | R\$ 7.874,02 |
| Fonoaudiologia | 30 H | Dia de semana | 1 | R\$ 5.984,25 | R\$ 5.984,25 |
| Farmacêutico | 44 H | Dia de semana | 1 | R\$ 7.874,02 | R\$ 7.874,02 |
| Psicologa | 30 H | Dia de semana | 4 | R\$ 5.984,25 | R\$ 23.937,01 |
| Nutricionista | 44h | Dia de semana | 1 | R\$ 7.874,02 | R\$ 7.874,02 |
| Enfermeiro | 24H | Dia de semana | 30 | R\$ 6.151,18 | R\$ 184.535,43 |
| | 24H | Final de semana | 12 | R\$ 6.492,91 | R\$ 77.914,96 |
| Enfermeiro Obstetras | 24H | Dia de semana | 10 | R\$ 7.518,11 | R\$ 75.181,10 |
| | 24H | Final de semana | 4 | R\$ 7.859,84 | R\$ 31.439,37 |
| Nutricionista | 24H | Dia de semana | 5 | R\$ 6.151,18 | R\$ 30.755,91 |
| | 24H | Final de semana | 2 | R\$ 6.492,91 | R\$ 12.985,83 |
| Fisioterapeuta | 24H | Dia de semana | 5 | R\$ 6.151,18 | R\$ 30.755,91 |
| | 24H | Final de semana | 2 | R\$ 6.492,91 | R\$ 12.985,83 |
| Farmaceutico | 24H | Dia de semana | 5 | R\$ 6.151,18 | R\$ 30.755,91 |
| | 24H | Final de semana | 2 | R\$ 6.492,91 | R\$ 12.985,83 |
| Assistente Social | 24H | Dia de semana | 5 | R\$ 6.151,18 | R\$ 30.755,91 |
| | 24H | Final de semana | 2 | R\$ 6.492,91 | R\$ 12.985,83 |
| | | | | TOTAL BRUTO | R\$ 644.825,20 |

Parágrafo primeiro: O valor a que se refere esta Cláusula terceira compreende o lucro e todos os custos necessários, tais como os custos operacionais, financeiros, encargos previdenciários, trabalhistas, equipamentos, recursos humanos e materiais, tributários, comerciais e quaisquer outros custos, despesas ou ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento, manutenção e continuidade da solução objeto deste Contrato, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.

Parágrafo segundo: O pagamento será efetuado mediante crédito bancário da CONTRATADA ou por PIX,, devendo o documento fiscal (Nota Fiscal), acompanhado



Sociedade
de Caridade

MAR DE
ESPANHA

da Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, Comprovante de inscrição e situação cadastral - CNPJ, CND Estadual e Municipal: todos válidos na data de emissão da nota fiscal. Além desses, caso possua quadro de funcionários alocados na unidade a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos: Guia GFD - Guia do FGTS Digital juntamente com a Relação de empregados alocados no referido projeto.

Parágrafo terceiro: O pagamento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo.

Parágrafo quarto: Além dos documentos citados no parágrafo segunda desta cláusula, deverá ser apresentado relatório de execução dos serviços, devidamente atestado pela fiscalização do contrato.

Parágrafo quinto: Para execução do pagamento, será observado o relatório de execução dos serviços, além de valores referentes a multas moratórias e compensatórias devidas pela CONTRATADA, conforme sanções administrativas previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto: A nota fiscal deverá discriminar os serviços prestados, o período considerado e o valor unitário e total, descontado da aplicação de eventuais glosas e sanções.

Parágrafo sétimo: Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes, ou na ocorrência de fatos e circunstância que impeça a liquidação da despesa, tais como, obrigação financeira pendente, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo oitavo: Serão efetuados pela CONTRATANTE, retenções de ISS e 11% do INSS, além das demais determinadas em lei, sem prejuízo das retenções previstas nos instrumentos oriundos desta contratação, estando a CONTRATADA desde já ciente e de acordo, quando devidamente identificado a aplicação pela CONTRATANTE.

Parágrafo nono: O pagamento da Nota fiscal/fatura está vinculada ao repasse financeiro do Contrato de Gestão nº 26/FMS/24, assim após o recebimento do repasse, apresentando a CONTRATADA a documentação necessária informada no parágrafo segundo e quarto desta cláusula a CONTRATANTE realizará o pagamento da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE.

O preço do presente contrato para os serviços especializados será corrigido anualmente, visando à adequação aos novos preços de mercado, para maior ou para menor, observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para a apresentação da proposta, ou do último reajuste concedido, usando-se como referência o tendo por teto máximo a variação do índice de aplicado pelo Parceiro Público na correção do Contrato de Gestão



Sociedade
de Caridade

MAR DE
ESPANHA

nº de Gestão nº 26/FMS/24;

Parágrafo primeiro: O interregno mínimo para a concessão do reajuste de que trata o caput da cláusula quarta é de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta, ou da data do último reajuste;

Parágrafo segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo terceiro: Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:

- a) do advento da data base referente ao reajuste subsequente;
- b) da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;
- c) do encerramento do contrato.

Parágrafo quarto: O prazo previsto no caput somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os custos serão coberto com os recursos provenientes de Contrato de Gestão nº de Gestão nº 26/FMS/24 celebrado entre a Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia e o Município de Nilópolis/RJ.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

Parágrafo único: A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao(s) fiscal(s) de contratos, designado para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

Da Contratada:

- a) Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- b) Manter os empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Administração;
- c) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que



Sociedade
de Caridade

MAR DE
ESPANHA

- praticada pelos empregados nas instalações da Administração;
- d) Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
 - e) Prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;
 - f) Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - g) Prestar os serviços objeto deste contrato, nas especificações contidas no termo de referência, edital, proposta comercial apresentada no ato da contratação e neste contrato.
 - h) Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
 - i) Executar o objeto com boa qualidade;
 - j) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;
 - k) Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos provenientes da atividade, impostos e outras providências e obrigações necessárias ao fornecimento.
 - l) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE ou qualquer órgão fiscalizador relativa a prestação dos serviços ora contratados;
 - m) se compromete a requerer a exclusão do polo passivo o CONTRATANTE em qualquer demanda judicial ou administrativa que figure como litisconsorte passivo daquela, bem como assumir integralmente qualquer condenação, ressarcindo o CONTRATANTE os custos incorridos por conta dessa demanda. A CONTRATADA não se oporá retenção dos valores que lhe seriam repassados, no limite do montante envolvido na demanda, até que haja a conclusão do processo administrativo ou judicial;
 - n) Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
 - o) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
 - p) Garantir que o(a) profissional médico designado cumpra as escalas apresentadas ao Contratante, as quais ficarão afixadas no local da prestação de serviços em cumprimento às exigências legais/regulamentares, sendo de sua inteira responsabilidade a cobertura da escala por eventual ausência total ou parcial (atrasos) do profissional escalados.
 - q) Acionar imediatamente o profissional de outras especialidades que prestam serviços a contratante nos casos de emergência que necessitem de avaliação.
 - r) Observar rigorosamente, os padrões de qualidade e de controle de infecção e as orientações e instruções estabelecidas pelo contratante para a prestação de serviços, cumprindo fielmente todas as obrigações assumidas neste contrato.
 - s) Observar, rigorosamente, os standards de acreditação e outras orientações e instruções estabelecidas pelo Contratante para a prestação dos serviços.
 - t) Cumprir as regras do Regimento Interno do Corpo Médico do Contratante.
 - u) Abster-se do uso do setor operacional para quaisquer finalidades distintas das



Sociedade
de Caridade

MAR DE
ESPANHA

- contratadas neste instrumento.
- v) Zelar e responsabilizar-se única e integralmente pela guarda, conservação e correta utilização dos equipamentos que lhe forem cedidos pelo contratante para utilização na execução dos serviços, ressalvado o desgaste decorrente de seu uso normal; , normas, regulamentos, protocolos e instruções vigentes aplicáveis de qualquer autoridades municipais, estaduais e federais, bem como Ministério da Saúde, da Vigilância Sanitária e dos Conselhos regionais e Federal de medicina, em especial constantes do Código de ética Médica, referentes a regular prestação de serviços e às disposições deste contrato.
- w) Contribuir ativamente com os programas e prêmios de controle de qualidade e/ou acreditação, externos ou internos, promovidos pelo CONTRATANTE, ou com aqueles aos quais este vier a participar.
- x) Fornecer ao CONTRATANTE toda documentação relacionada a sua constituição social, alvarás, certidões negativas emitidas por órgãos públicos e conselhos de classe, ou que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, na periodicidade por este solicitada e desde que relacionados aos serviços contratados.
- y) Informar ao CONTRATANTE, caso ocorra, o desligamento do(a) responsável encarregado(a) da execução dos serviços.
- z) Realizar o treinamento de todos o(a)s seu(sua)s empregado(a)s e contratado(a)s, dentro das normas e padrões previamente estabelecidos pelo CONTRATANTE.
- aa) Utilizar o sistema de informação disponibilizado pela CONTRATANTE durante todo atendimento médico, incluindo acompanhamentos e reavaliações na unidade, receituários e atestados médicos, bem como orientar-se pelos Protocolos Institucionais e prescrição coerente com o rol de medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos em todas as salas de atendimento.
- bb) Manter sob sigilo todas as informações, de qualquer natureza, relativos ao presente contrato ou obtidas durante a prestação dos serviços, abstando-se, principalmente, de compartilhá-las em redes sociais, aplicativos de mensagens instantâneas, ou qualquer outro meio não oficialmente adotado pelo CONTRATANTE.
- cc) Responsabilizar-se pelo(a)s profissionais que designar para prestar serviços no(s) estabelecimento(s) de saúde indicado(s) no Quadro - Resumo supra, especificamente sócio(a)s. consultore(a)s, prestadore(a)s de serviços e demais colaborador a)s em geral, cabendo-lhe fazer com que seu(sua)s preposto(a)s observem rigorosamente as normas internas do estabelecimento, especialmente o Regulamento Interno.
- dd) Substituir, em 24 (vinte e quatro) horas, o(a) profissional que não atender as necessidades da prestação dos serviços contratados, quando previamente notificado(a) pelo CONTRATANTE.
- ee) Não discriminar o(a)s pacientes, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação, ou atendê-lo(a)s de forma distinta.
- ff) Atentar-se ao preenchimento do prontuário do paciente; preenchê-lo de forma clara, objetiva e individual, garantindo que todas as informações pertinentes ao atendimento do paciente estejam registradas correta e adequadamente (art. 87 e seu § 1º, do Código de Ética Médica); zelar pela guarda do referido documento, por este se responsabilizando enquanto estiver em sua posse; jamais disponibilizar seu acesso a outrem (arts. 85, 87, § 2º, e 89, do Código de Ética Médica), principalmente durante o atendimento, com exceção ao próprio paciente ou, na sua impossibilidade, a seu representante legal, observando, porém, que nesta hipótese, tal providência, se adequadamente solicitada, compete ao setor administrativo do CONTRATANTE, ao



Sociedade
de Caridade

MAR DE
ESPANHA

- qual deverá encaminhá-lo para formalizar o requerimento.
- gg) Identificar o(a) seu(sua) profissional registrado(a) no Conselho de Classe como responsável técnico(a) pela prestação dos serviços.
- hh) Emitir e apresentar relatório de frequência do(a)(s) profissionais, após conferir e emitir nota fiscal com base nele.
- ii) Comunicar por escrito ao CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da ocorrência do fato.
- jj) Facilitar ao(à) auditor(a) do CONTRATANTE o acesso à documentação gerada no atendimento ao(à) paciente bem como apresentar justificativas quando solicitadas.
- kk) Comunicar formalmente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, através de correspondência simples, eventual alteração de seu/sua Responsável Técnico(a), bem como de qualquer alteração cadastral.
- ll) Anualmente, ou quando atualizados, entregar à CONTRATANTE cópia atualizada dos seguintes documentos: Contrato Social, Licença de funcionamento emitida pela Prefeitura Municipal, Alvará Sanitário, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, Certificado do Conselho Regional de Medicina de São Paulo - CRM-SP, Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES e Programa de Gerenciamento de Resíduos em Serviços de Saúde-PGRSS.
- mm) Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre o CONTRATA qualquer profissional designado(a)s pelo(a) CONTRATADO(A) para prestar os ser usados neste contrato, renunciando expressamente a qualquer exercício do direito de ação que vise a constituição de vínculo empregatício, na forma da ADPF 324/DF .
- nn) A CONTRATADO(A) desde já assume e se responsabiliza direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento da especialidade objeto deste contrato, incluídos os que forem necessários para que o serviço atinja o seu pleno funcionamento.
- oo) O(A) CONTRATADO(A) responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seu(sua)s empregado(a)s, ex-empregado(a)s ou preposto(a)s, inclusive médico(a)s, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, conforme art. 932, inciso III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis, não podendo o CONTRATANTE ser responsabilizado por ele(a)s a qualquer título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade indicada no objeto deste contrato está sendo assumida expressa e integralmente pelo(a) CONTRADADO(A).
- pp) (A) CONTRATADO(A) responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer prejuízos que causar ao CONTRATANTE em razão do não cumprimento das obrigações aqui assumidas, das obrigações legais, ou decorrentes dos serviços prestados e atos praticados pelo(a)s seu(sua)s sócio(a)s/quotista(s) e/ou preposto(a)s, independentemente da concorrência de culpa ou dolo, arcando com todos os gastos, custos, honorários advocatícios e demais indenizações pactuadas.
- qq) O(A) CONTRATADO(A) exime o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade judicial (trabalhista, civil, penal; tributária, previdenciária, securitária), inclusive decorrentes de acidente do trabalho ou extrajudicial pelos atos e serviços realizados e executados por seu(sua)s funcionário(a)s ou profissionais qualificado(a)s na realização do objeto do presente contrato.
- rr) O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a requerer a exclusão do CONTRATANTE da lide, se este solicitar, nas hipóteses de Reclamação Trabalhista, Ação Civil,



Sociedade
de Caridade

MAR DE
ESPANHA

Tributária, Securitária, Previdenciária ou Penal, proposta por empregado(a), ex-empregado(a) e/ou preposto(a) e/ou sócio(a) do(a) CONTRATADO(A), utilizado(a)s na execução do objeto do presente contrato, assumindo única, exclusiva e integral responsabilidade pelo pagamento de eventuais créditos e despesas decorrentes do processo, inclusive em relação à terceiros.

- ss) O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a praticar condutas que enalteçam o compromisso com a responsabilidade social e a sustentabilidade, uma vez que estas são práticas observadas e valorizadas pelo CONTRATANTE, de modo geral, e recomendáveis a todas as empresas, comprometendo-se a:
- tt) Buscar o desenvolvimento sustentável da sociedade como um todo.
- uu) Adotar práticas socialmente responsáveis, comprometendo-se com o bem-estar de seu(sua)s colaboradore(a)s e/ou pessoas que indireta ou diretamente lhe prestam serviços, proporcionando-lhes condições adequadas e que não sejam prejudiciais ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social.
- vv) Não adotar práticas de discriminação de qualquer gênero, dentro ou fora da relação de emprego e/ou de prestação de serviços, especialmente, mas não somente, por motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, dentre outros.
- ww) Obter, sempre que possível, as certificações existentes para o seu setor de atuação.
- xx) Respeitar toda e qualquer legislação do país, especialmente, mas não somente, no que se refere à proibição do trabalho forçado, mão-de-obra escrava, e do trabalho infantil.
- yy) Respeitar toda e qualquer legislação do meio ambiente, especialmente preservando-o e não cometendo atos e/ou omissões danosas ao mesmo, observando, inclusive as normas quanto à destinação de eventuais resíduos decorrentes da sua própria atividade, sendo declarada, ainda, a não utilização de insumos objetos de exploração ilegal de recursos naturais.

Da Contratante:

- a) promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;
- b) assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- c) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- d) solicitar reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade do contratado;
- f) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta contratação;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- h) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- i) Nomear o fiscal do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- j) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;



Sociedade
de Caridade

MAR DE
ESPANHA

- k) controlar e acompanhar toda a execução do contrato;

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS.

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos seguintes modos:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, mediante aviso prévio formal de 30 (trinta) dias, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da CONTRATANTE;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo primeiro: Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais;
- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impositivos da execução do contrato;
- VI. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo segundo: O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

Parágrafo terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Parágrafo quarto: A extinção do Contrato de Gestão nº 26/FMS/24 celebrado entre a Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia e o Município de Nilópolis/RJ, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade



Sociedade
de Caridade

MAR DE
ESPANHA

de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE.

A responsabilidade ética e legal pelo descarte de bens e materiais usados na execução dos serviços que tenham chegado ao fim da sua vida útil será da CONTRATADA detentora da solução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS PENALIDADES

As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de contratar com a Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia e declaração de inidoneidade para contratar.

Parágrafo primeiro: A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo segundo: A Contratante utilizará nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

- a) Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.
- b) Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:
 - Não entrega de documentação exigida no Edital.
 - Apresentação de declaração ou documentação falsa.
 - Não manutenção da proposta.
 - Comportamento inidôneo.
 - Realização de fraude fiscal.
- c) Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.
- d) O prazo para pagamento de multa indenizatória será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.
- e) Por força do presente contrato e da legislação de regência da matéria, a CONTRATADA se reconhece responsável pelo fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, respondendo pelos prejuízos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços,



Sociedade
de Caridade

MAR DE
ESPANHA

diretamente ou por seus prepostos e empregados, bem como de qualquer agente que, por sua conta, intervir ou for utilizado naquela execução, sujeitando-se à cobrança regressiva de todo e qualquer ônus porventura imposto a CONTRATANTE, em razão de danos a terceiros.

Parágrafo terceiro: Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo quarto: Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

Parágrafo quinto: Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

- I. as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e
- II. na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

Parágrafo sexto: A penalidade de impedimento de contratar com a Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia será aplicada, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE;
- II. dar causa à inexecução total do contrato;
- III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- V. não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou
- VI. descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

Parágrafo sétimo: A penalidade de declaração de inidoneidade para contratar com a Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia será aplicada, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos seguintes casos:



Sociedade
de Caridade

MAR DE
ESPANHA

- I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de seleção ou a execução do contrato;
- II. fraudar o processo de seleção ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de seleção;
- V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

Parágrafo oitavo: É admitida a reabilitação do contratado perante a CONTRATANTE, no caso de declaração de inidoneidade para contratar, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. reparação integral do dano causado à CONTRATANTE;
- II. pagamento da multa;
- III. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de contratar, ou de 2 (dois) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

Parágrafo nono: As sanções de advertência, impedimento de contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

Parágrafo décimo: Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo décimo primeiro: Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO DA EXECUÇÃO

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, o(a) CONTRATANTE desde já reconhece a possibilidade de utilização de seus dados pessoais para a necessária execução do presente contrato, ou de procedimentos preliminares, assim como em decorrência do necessário exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, nos termos do art. 7º, Ve VI, ambos da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Pelo presente instrumento contratual, a CONTRATADA se compromete a observar as normas legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção



(Lei nº 12.846/2013) e à Lei contra a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 12.846/2013), bem como se obriga a agir em consonância às políticas internas da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não forneceu, pagou ou autorizou o pagamento, nem concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ou beneficiar a CONTRATANTE ilicitamente e se compromete a não fazê-lo durante toda a vigência do presente contrato.

Parágrafo terceiro: As partes se comprometem a não contratarem como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

Parágrafo quinto: O descumprimento pela CONTRATADA das normas legais anticorrupção e do disposto neste Contrato será considerado uma infração grave e implicará na possibilidade de rescisão do instrumento contratual pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a CONTRATADA, ainda, sobre eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições dos princípios gerais da Administração Pública esculpidos no artigos 37 da Constituição Federal/88, pelo Código Civil, e em analogia as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas que tratam de contratos administrativos e, subsidiariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Mar de Espanha/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor.



Sociedade
de Caridade

**MAR DE
ESPANHA**

Mar de Espanha, 12 de agosto de 2024

CONTRATANTE

SOCIEDADE CARIDADE DE MAR DE ESPANHA STA. CASA

MISERICORDIA

CNPJ nº 22.351.316/0001-60

Vinicius Delalibera

CONTRATADA

ALIMED SERVIÇOS DE SAUDE LTDA

CNPJ nº. 02.501.382/0001-62

Eduardo da Silva Azevedo